



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.136, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DETERMINA O COMPARTILHAMENTO DE SISTEMA ENTRE O PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica determinado que o Poder Executivo Municipal compartilhará, de forma gratuita, com o Poder Legislativo Municipal o link de acesso ao portal da legislação municipal que compreende o acesso ao sistema de consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento da legislação municipal de Rondinha-RS.

Art. 2º - O compartilhamento ocorrerá pelo prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 62/2019, com suas respectivas prorrogações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração